

PORTARIA N.º 118/2018/PRES/OAB/RO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

Considerando a nova redação ao artigo 131 do Regulamento Geral da OAB e a inserção de dois novos dispositivos (artigos 156-B e 156-C) no texto, aprovada ontem em sessão do Conselho Federal da Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que na mesma sessão foi aprovada recomendação para que as chapas a serem oportunamente registradas para participar do pleito que se avizinha apliquem a norma já nestas eleições de 2018;

Considerando ser premente a efetiva ocupação dos espaços da Ordem pela mulher advogada já nestas eleições;

RESOLVE:

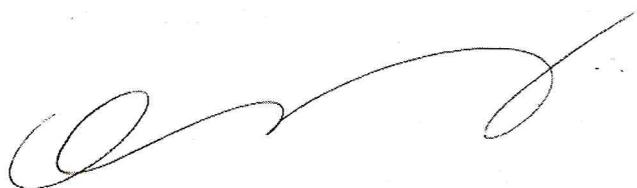
Recomendar às advogadas e aos advogados interessados em formar chapas para disputar as eleições que se realizarão neste ano na Seccional e nas Subseções que atendam ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, aplicando-os aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem ainda fazendo-os incidir sobre os

cargos de titulares e suplentes, promovendo, por fim, o arredondamento de fração para cima quando esta for superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 5 de setembro de 2018.



ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO